



**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA CONJUNTA N. 394, DE 17 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais até o dia 31 de maio de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as decisões conjuntas prolatadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça e pelo Corregedor Nacional de Justiça no dia 10/5/2024 (Decisão SEI/CNJ 1851224) e no dia 13/5/2024 (Decisão SEI/CNJ 1853332) sobre a suspensão dos prazos processuais em razão da permanência da situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº 57.596/2024;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Suspender a fluência dos prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento, **até o dia 31/5/2024**, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Suspender, **até o dia 31/5/2024**, a contagem dos prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento em todos os processos em tramitação na Justiça Federal da 4ª Região:

- I. em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes;
- II. em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;
- III. cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; e
- IV. cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.

Art. 3º Ficam canceladas as sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região marcadas para ocorrer durante o período da suspensão do prazo previsto nesta Portaria.

Art. 4º Ficam excepcionados os casos urgentes e aqueles em que a demora possa acarretar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 391/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de maio de 2024.



Autenticado eletronicamente por **Desembargador Federal FERNANDO QUADROS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, em 17/05/2024, às 12:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Desembargadora Federal VÂNIA HACK, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 17/05/2024, às 12:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0586632** e o código CRC **C8194B66**.